



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 51/2006:

Prorroga o prazo da vigência das Instruções Específicas sobre o uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 51/2006

de 22 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à prorrogação do prazo da vigência das Instruções Específicas sobre o uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 118/2005, de 13 de Junho, e de conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5 do Regulamento da Taxa sobre os Combustíveis, aprovado pelo Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, conjugado com o Disposto no artigo 2 do Diploma Ministerial acima referido, determino:

Artigo 1. O prazo fixado no artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 118/2005, de 13 de Junho, é prorrogado até 30 de Junho de 2006.

Art. 2. A solicitação de renovação do enquadramento no regime do incentivo, a que se refere o n.º 5 do artigo 2 das Instruções, deverá ser feita dentro de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente diploma ministerial.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2006. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.